



À Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas
Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo
Presidente da Comissão de Licitação
Ilma. Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

RECEBEMOS
Data: 10/10/2017
Hora: 10:27
+4

ATO CONVOCATÓRIO 014/2017.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/IGAM/2012.
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A empresa **BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 23.689.196/0001-79, com endereço em Belo Horizonte/MG na Rua Cristina, 543 / 202 - Sion, CEP: 30.310-800 vem, através deste instrumento recursal, requerer revisão da habilitação, neste Ato Convocatório, das empresas abaixo relacionadas, com fundamento nos dispositivos constitucionais, na Lei 8.666/93, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009 e nos termos do Ato Convocatório 014/2017 da AGB Peixe Vivo como se segue:

Da Tempestividade

A Ata de Avaliação Técnica foi publicada em 05/10/2017 e o prazo para apresentação dos recursos quanto à esta é de 05 (cinco) dias úteis, ou seja 12/10/2017.

Y

Contestações da Avaliação Técnica da BRSOLUÇÕES

Verifica-se na Tabela de Pontuação elencada na página 02 da Ata de Avaliação Técnica que a empresa BRSOLUÇÕES foi penalizada equivocadamente na pontuação da Equipe Chave em 02 (dois) pontos, especificamente sobre a profissional Kênia Nassau Fernandes, Mestre em Engenharia Ambiental (documentos da Proposta Técnica BRSOLUÇÕES páginas 72 a 84).

O mesmo pode ser confirmado na Tabela de Avaliação (página 3859). Porém, na **página 3855**, encontra-se o quadro geral de avaliação da profissional supracitada demonstrando claramente o cumprimento integral das exigências do Ato Convocatório conforme se verifica abaixo:

- 1) Tempo mínimo de formação: sim;
- 2) Experiência na área solicitada: sim;
- 3) Currículo assinado pelo responsável da empresa: sim;
- 4) Currículo assinado pelo profissional: sim;
- 5) Comprovante de escolaridade: página 3224;
- 6) Atestados válidos conforme páginas 3213, 3214, 3215, 3216 e 3217 totalizando **05 (cinco) atestados válidos**. Nenhum atestado desconsiderado.

Portanto, fica evidenciado o ato cometido pela Comissão Técnica de Julgamento designada pela Diretoria Geral da AGB Peixe Vivo que penalizou erroneamente a concorrente BRSOLUÇÕES conforme cópia da página 3855 abaixo:

Ainda se verifica na Tabela de Pontuação elencada na página 02 da Ata de Avaliação Técnica que a empresa BRSOLUÇÕES foi penalizada na pontuação da “Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência” em 3,5 pontos (três pontos e meio) por “apresentar conhecimento superficial com relação às particularidades da bacia hidrográfica, os sub comitês e suas regiões de maneira geral”. A penalidade é excessiva e não encontra fundamento plausível pelos motivos expostos abaixo:

- I- A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas utiliza-se de critérios não divulgados no Ato Convocatório para diferenciar os concorrentes na proposta técnica e além disso, não aprofunda em sua análise. Exemplo está na página 04 da Ata de Avaliação Técnica onde as concorrentes FUNDEP e CONSOMINAS são exaltadas por “demonstrar conhecimentos a respeito do Programa Revitaliza do CBH Velhas como **estratégia de atuação**”. Ora, basta dizer que a BRSOLUÇÕES, de forma inovadora, apresentou como estratégia de atuação a Análise Integrada por Agendas Temáticas do Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas e nem por isso mereceu qualquer reverência da Comissão de Julgamento. Salienta-se que a página 02 do Termo de Referência deste Ato Convocatório reafirma a incorporação das Metas 2010 e 2014 além do Programa Revitaliza Rio das Velhas ao Plano Diretor da Bacia, principal documento norteador da Proposta Técnica da BRSOLUÇÕES;
- II- A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas demonstra-se, assim, extremamente subjetiva e parcial ao considerar

um Programa mais importante que o Plano como um todo, favorecendo as concorrentes FUNDEP e CONSOMINAS com argumentos frágeis. No mesmo parágrafo, ao analisar as propostas destas concorrentes, a Comissão utiliza-se de expressões como “riqueza de detalhes para incursão ao longo da bacia”, “trouxeram inovações na proposta”, “demonstraram profundos conhecimentos a respeito do funcionamento dos sub comitês” para justificar as notas atribuídas, mas não demonstra sequer uma ação prática destas concorrentes que realmente possa “encher os olhos” das demais concorrentes;

III- A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas avaliou muito mais o que esta concorrente escreveu sobre o funcionamento dos sub comitês e sobre as “regiões da bacia de maneira geral” do que a estratégia de atuação e alocação das equipes técnica e de apoio no âmbito desta concorrência;

IV-A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas não avaliou que a BRSOLUÇÕES foi a única empresa a abordar a Análise Integrada por Agendas Temáticas do Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas para alocar sua equipe de profissionais ao longo da bacia. A alocação destes profissionais em nossa proposta de trabalho leva em consideração não só o perfil desejável (experiência em educação ambiental e/ou mobilização social e processos participativos; experiência em assessoria e acompanhamento a conselhos/comitês de bacia hidrográfica; experiência em gestão de recursos hídricos



- e/ou meio ambiente), mas também o Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas e a Análise Integrada por Agendas Temáticas (página 11 da Proposta de Trabalho e Metodologia);
- V- A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas não avaliou que a BRSOLUÇÕES foi a única empresa a aprofundar o tema papéis e responsabilidades da equipe técnica principal e de apoio de forma prática e não meramente conceitual;
- VI-A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas não avaliou que a BRSOLUÇÕES foi a única empresa a alertar em seu Plano de Trabalho para erros no Anexo A do Termo de Referência que impactam o calendário mensal de reuniões ordinárias;
- VII- A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas ignorou que a BRSOLUÇÕES propôs a utilização de tecnologias sociais como apoio à mobilização social (página 09, 23 e 24 do Formulário 1 – Proposta Técnica);
- VIII- A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas não avaliou que a BRSOLUÇÕES, também de forma inovadora, propôs solução *full time* para acesso a todo e qualquer material gerado durante o contrato;
- IX- A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas não avaliou que a BRSOLUÇÕES apresentou detalhadamente seu cronograma de trabalho, um dos itens mais importantes de qualquer Proposta de Trabalho. O Formulário 4 – Cronograma de Trabalho é parte integrante do Anexo VIII – Modelo para Apresentação da Proposta Técnica e não

poderia ser omitido inclusive para cumprimento integral do Ato Convocatório.

Contestações da Avaliação Técnica da FUNDEP

Verifica-se na Ata de Avaliação Técnica flagrante favorecimento desta concorrente que obteve nota técnica máxima, mesmo descumprindo o Anexo VIII do Ato Convocatório 014 como se segue:

- I- A Metodologia de Trabalho apresentada pela FUNDEP é puramente conceitual e teórica, inclusive valendo-se de citações de autores e definições clichetizadas. Não se encontra na metodologia qualquer estratégia ou ação prática para a mobilização social, educação ambiental e alocação da equipe de trabalho;
- II- Ao contrário do que se lê na Ata de Avaliação da Proposta Técnica, não se vê qualquer inovação na proposta de tecnologias sociais como apoio à mobilização social;
- III- A FUNDEP descumpriu o Ato Convocatório ao deixar de apresentar o Formulário 2 – Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas. Em sua proposta de trabalho não está contida a especialização da equipe técnica;
- IV-A Comissão Técnica de Julgamento das Propostas ignorou o fato de a FUNDEP não ter apresentado seu cronograma de trabalho, um dos itens mais importantes de qualquer Proposta de Trabalho. O Formulário 4 – Cronograma de Trabalho é parte integrante do Anexo VIII – Modelo para Apresentação da Proposta Técnica e não poderia ser omitido inclusive para cumprimento integral do Ato Convocatório.

Do Pedido

Pelo exposto, requer a empresa **BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**:

- 1) Que a Comissão de Licitação compute os 02 (dois) pontos da profissional Kênia Nassau Fernandes omitidos pela Comissão de Avaliação Técnica conforme **página 3855**, quadro geral de avaliação da profissional;
- 2) Que a Comissão de Avaliação Técnica reveja os critérios de julgamento do Formulário 1, citando os pontos positivos e negativos das propostas de cada concorrente de forma objetiva, possibilitando a análise qualitativa de pontos alcançados por cada licitante;
- 3) Que a Comissão de Avaliação Técnica pontue novamente o Formulário 1 dos concorrentes pelos critérios objetivos (existência de cronograma de trabalho; definição de papéis e responsabilidades da equipe chave; existência de plano de ações; abordagem prática da educação ambiental e da mobilização social; existência de ferramentas de controle da qualidade e do escopo dos serviços, etc.);
- 4) Que a Comissão de Avaliação Técnica penalize de forma justa e imparcial a concorrente FUNDEP pelo descumprimento do Ato Convocatório conforme itens explicitados na seção **Contestações da Avaliação Técnica da FUNDEP** deste Recurso Administrativo.

Ressalta-se que o Item 8.3 do Ato Convocatório é objetivo: “serão desclassificadas as propostas técnicas ou de preços que não atendam às exigências deste Ato Convocatório”. A não apresentação do Cronograma de Trabalho na Proposta Técnica é



falha grave passível de aplicação da penalidade máxima uma vez que a concorrente não demonstra conhecimento do prazo previsto para execução do contrato, duração das etapas e atividades, entrega de relatórios e outros pontos de referência como as aprovações do Contratante.

Termos em que, pede e espera deferimento na forma do artigo 109 da Lei de Licitações, ou seja, que a Ata de Avaliação Técnica seja reformada ou em caso de provimento parcial ou não provimento suba à autoridade superior para que o mesmo decida a respeito de forma fundamentada.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017.

BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

FILIPTE TEIXEIRA ROCHA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 068.695.446-70

CI: MG.13.010.542

23.689.196/0001-791
Insc. Mun.: 0.742.828/001-0
BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
Rua Cristina, 543 - APT 202
B. Sion - CEP 30310-800
BELO HORIZONTE - MG